LEI Nº 2.250, 06 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre o perfil tipológico das unidades escolares da rede pública municipal de ensino de João Neiva.

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados os critérios para definição do perfil tipológico das unidades escolares da rede pública municipal de ensino de João Neiva, para efeito da organização administrativa e pedagógica.

Art. 2º - Na definição do perfil tipológico das unidades escolares da rede pública municipal de ensino será considerada a complexidade administrativa e pedagógica, de acordo com critérios definidos, anualmente, em portaria emitida pelo Secretário Municipal de Educação e Desporto, com o estabelecimento de pontuação e peso relativos à especificidade do campo de atuação do servidor da educação.

Parágrafo único - Para efeito do que dispõe o *caput* do art. 2º, os critérios deverão ser preenchidos na ordem sequencial em que estiverem indicados na portaria referida no artigo, sendo considerados interdependentes, tomando por base as informações do censo escolar em vigor e outros instrumentos de coleta a serem elaborados pelos setores responsáveis da Secretaria Municipal de Educação e Desporto (SEMED).

Art. 3º - O perfil tipológico das unidades escolares da rede pública municipal de ensino servirá de parâmetro para as ações administrativas e pedagógicas da SEMED, no que se refere à gratificação pelo exercício de direção de unidade escolar, designação de profissionais para a função de Coordenação Escolar, definição do quantitativo de pessoal técnico e administrativo [Pedagogo, Auxiliar Administrativo (atuação nas escolas), Auxiliar do Professor Regente, Servente e outros] e distribuição de materiais (didático escolar, expediente, equipamento, mobiliário e outros).

Art. 4º - O profissional do magistério no exercício de direção de unidade escolar fará jus ao recebimento da gratificação estabelecida no art. 89 e 90 da Lei Municipal nº 1.691, de 03 de maio de 2006,conforme a tipologia da unidade escolar em que estiver exercendo a direção, e de acordo com os valores estipulados no art. 5º desta Lei.

Art. 5º - Preenchidos os requisitos estabelecidos na Portaria de que trata o art. 2º desta Lei, e de acordo com a pontuação alcançada na definição do perfil tipológico da unidade escolar em que o profissional do magistério estiver exercendo a função de Diretor Escolar, este fará jus à

gratificada correspondente a uma das 03 (três) categorias abaixo estabelecidas, a saber:

I – Diretor Escolar A – Unidade Escolar A (EU-A) - Função Gratificada I – R$ 500,00 (quinhentos reais);

II – Diretor Escolar B – Unidade Escolar B (EU-B) - Função Gratificada II – R$ 600,00 (seiscentos reais);

III – Diretor Escolar C – Unidade Escolar C (EU-C) - Função Gratificada III – R$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 6º - Para exercer a função gratificada de Diretor Escolar e fazer jus à respectiva gratificação, o profissional do magistério deverá atender às seguintes exigências:

I – ser ocupante de cargo efetivo do Magistério Público do Município de João Neiva, devendo possuir vínculo com este, e estar em pleno exercício de suas funções;

II – ter experiência profissional na rede pública municipal de ensino do Município de João Neiva de, no mínimo, 03 (três) anos;

III – não apresentar no Cadastro da Pessoa Física (CPF) nenhum impedimento para movimentação bancária;

IV – não ter respondido, nem estar respondendo, a processo administrativo disciplinar;

V – ter disponibilidade para atender aos turnos em funcionamento na unidade escolar;

Parágrafo único – Tratando-se de profissional em acumulação legal de cargo do Magistério Público do Município de João Neiva, com jornada de trabalho de 50 (cinquenta) horas semanais, este poderá candidatar-se ao exercício da função gratificada de Diretor Escolar apenas em Unidade Escolar que tenha 02 (dois) ou 03 (três) turnos de funcionamento.

Art. 7º - Fica fixada a jornada de trabalho do Diretor Escolar em:

I – 06 (seis) horas diárias e o equivalente a 30 (trinta) horas semanais, nas unidades escolares com apenas 01 (um) turno de funcionamento;

II – 08 (oito) horas diárias e o equivalente a 40 (quarenta) horas semanais, nas unidades escolares com 02 (dois) ou 03 (três) turnos de funcionamento.

Parágrafo único - Fica o profissional do magistério no exercício da função gratificada de Diretor Escolar obrigado a dar assistência diária a todos os turnos em funcionamento na unidade escolar.

Art. 8º - O profissional do magistério ocupante do cargo de Professor que tenha carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, que estiver no exercício da função gratificada de Diretor Escolar, terá a carga horária estendida em até 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a jornada de trabalho fixada no art. 7º.

Art. 9º - O profissional do magistério em acumulação legal de cargo do Magistério Público do Município de João Neiva, com jornada de trabalho de 50 (cinquenta) horas semanais, e que estiver no exercício da função gratificada de Diretor Escolar, estará obrigado:

I – ao cumprimento de 10 (dez) horas diárias e o equivalente a 50 (cinquenta) horas semanais;

II – à possibilidade de exercer a função gratificada de Diretor Escolar apenas em Unidade Escolar que tenha 02 (dois) ou 03 (três) turnos de funcionamento;

III – ao recebimento de uma única gratificação pela função de Diretor Escolar.

Art. 10 - O profissional do magistério, no exercício da função gratificada de Diretor Escolar, cumprirá sua jornada de trabalho de acordo com o disposto nos arts. 7º e 9º desta Lei.

Art. 11 - As férias anuais do profissional do magistério no exercício da função gratificada de Diretor Escolar serão de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 12 - As atribuições do profissional do magistério, no exercício da função gratificada de Diretor Escolar, serão exercidas de acordo com o estabelecido no Regimento Comum das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 13 - A função de Coordenador Escolar será exercida por profissional de nível superior, professor ou pedagogo, do magistério público municipal de João Neiva, a ser designado pelo Secretário Municipal de Educação e Desporto.

Parágrafo único – As atribuições do profissional do magistério, no exercício da função Coordenador Escolar, serão exercidas de acordo com o estabelecido no Regimento Comum das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 14 - A carga horária a ser cumprida no exercício da função de Coordenador Escolar será de 25 (vinte e cinto) horas semanais.

Art. 15 – A SEMED fixará, através de portaria emitida pelo Secretário Municipal, os critérios do perfil tipológico da unidade escolar, para definição do quantitativo de profissionais na função de Coordenador Escolar e

9

Pedagogo, do quantitativo de pessoal técnico e administrativo [Pedagogo, Auxiliar Administrativo (atuação nas escolas), Auxiliar do Professor Regente, Servente e outros] e distribuição de materiais (didático escolar, expediente, equipamento, mobiliário e outros).

Art. 16 - A SEMED baixará os atos necessários à regulamentação e cumprimento da presente Lei, podendo expedir normas e instruções complementares.

Art. 17 – Os profissionais eleitos para a função de Diretor Escolar, que se encontrarem no exercício da função na data da publicação desta Lei, farão jus ao recebimento da gratificação de que trata o 5º, devendo o pagamento retroagir à data da designação para o exercício da função.

Art. 18 – Fica revogado o art. 3º da Lei Municipal nº 2.223/2010, que acrescentou o art. 65B à Lei Municipal nº 1.691/2006.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e retroage efeitos a 26/01/2011.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva-ES, aos 06 dias o mês de abril do ano de 2011.

Luiz Carlos Peruchi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em, 06 de abril de 2011
Carla Caniçali Suce
Chefe de Gabinete